



# Acordo n° 017/2022 Processo n° 2022-SM5HT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O Município de Marilândia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 27.744.176/0001-04, situada à Rua Angela Savergnini, S/Nº - Centro, Marilândia - ES, 29725-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo prefeito, senhor Augusto Astori Ferreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF residente e domiciliado à 📕, e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado INCAPER representado neste ato pelo seu Diretor-presidente, senhor Lázaro Samir Abrantes Raslan, brasileiro, casado, zootecnista, portador do CPF , ajustam e assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com os autos do processo n° 2022-SM5HT e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; na Lei n° 10.257, de 03 de julho de 2014; no Decreto Estadual nº 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ n° 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de Marilândia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.





# CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

- **2.1.** São objetivos gerais do presente Acordo de Cooperação Técnica:
  - a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
  - A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
  - c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
  - d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
  - e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
  - f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
  - g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

#### **2.2.** O INCAPER se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao desenvolvimento rural, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- Fornecer informações ao MUNICÍPIO, quando solicitadas, dados e informações sobre a realidade rural do município, safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;
- d) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;





- f) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- g) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

# 2.3. O MUNICÍPIO se compromete a:

- Apoiar, conforme possível, a manutenção do Escritório Local, nas atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Acordo de cooperação técnica, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuado entre as partes, quando houver disponibilidade pela Administração Pública;
- c) Disponibilizar ao Escritório Local, livre de encargos trabalhistas e previdenciários e isento de obrigações acidentárias ou de quaisquer outros ônus, sejam de que natureza for, pessoal de serviços gerais/limpeza, manutenção predial necessários ao bom funcionamento do referido Escritório, bem como servidor administrativo, objetivando a execução do presente Acordo de cooperação técnica, conforme pactuado e constante do Anexo II.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Relativas ao Acordo

- **3.1.** Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Marilândia pelo **INCAPER**, cabendo a este a responsabilidade de obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.
- **3.2.** Assistirá ao **INCAPER**, durante um período de experiência de 3 (três) meses, o direito de solicitar a substituição do(s) servidor(es) cedido(s), caso o seu desempenho funcional não seja satisfatório, cabendo ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, indicar outro servidor.

# CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

**4.1.** O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá vigência até 31/12/2024, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.





### CLÁUSULA QUINTA - Do Aditamento

**5.1.** A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

**6.1.** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão

## CLÁUSULA SÉTIMA - Das Ações de Publicidade

- **7.1.** Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.
- **7.2.** Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção

- **8.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- **8.2.** Quaisquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **MUNICÍPIO** e ao **INCAPER** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- **8.3.** Constituem motivo para denúncia do Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- **8.4.** O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.





## CLÁUSULA NONA - Disposições Finais

**9.1.** Havendo celebração de contratos entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

**10.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

Vitória	(ES)	, de		de 202	2.
---------	------	------	--	--------	----

Augusto Astori Ferreira

Prefeito Municipal de Marilândia

Lázaro Samir Abrantes Raslan

**Diretor-presidente do Incaper** 

#### LIVIA MOREIRA PEREIRA

CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA ASJUR - INCAPER - GOVES assinado em 05/07/2022 14:49:29 -03:00

#### LÁZARO SAMIR ABRANTES RASLAN

DIRETOR PRESIDENTE INCAPER - INCAPER - GOVES assinado em 05/07/2022 14:58:19 -03:00

#### **AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

CIDADÃO

assinado em 05/07/2022 12:44:16 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/07/2022 14:58:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (TECNICO DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO RURAL - CDIE - INCAPER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-ZMMTHX